



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

LEI Nº.751/2019.

“DISPÕE SOBRE O DESCONTO AUTORIZADO EM CONTRACHEQUES DE SERVIDORES EFETIVOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TODAS AS CATEGORIAS E CLASSIFICAÇÕES FUNCIONAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA DOAÇÕES EM FAVOR DE ENTIDADES CIVIS E DE AÇÕES FILANTRÓPICAS NO ESTADO DA PARAÍBA, MEDIANTE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, Inciso I, do Art. 120, combinado com o Art. 122 do Diploma Regimental em uso, faz saber que o Plenário APROVOU e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte **LEI**:

Art.1º.É AUTORIZADO aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, celebrar Convênios, Contratos e/ou Parcerias Sociais e Financeiras, que objective, atendendo a **LIVRE DECISÃO** de Servidores Públicos Municipais de quaisquer esferas e categorias, inclusive, EFETIVOS, COMISSIONADOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS do Sistema de Previdência Própria, também aos Portadores de Cargos Eletivos, a **DESCONTAR** valores das suas respectivas remunerações, salários, proventos, direitos pecuniários e outros, recebidos dos cofres da edilidade, por meio de **folha de pagamento** e outras formas de indenizações remuneratórias, nos lapsos mensais, inserindo nos seus Contracheques, Cheques Salários, Pagamentos Eletrônicos ou de outras formas e regras.

Parágrafo Único – Os Convênios, Contratos e/ou Parcerias Sociais e Financeiras, tratadas no Caput deste Artigo, só será realizada se com Entidades Civis, Filantrópicas e Prestadoras de Serviços a Carentes nas Áreas de Saúde, Educação, Desenvolvimento Humano e Social.

Art.2º.Os servidores efetivos, comissionados e ocupantes de cargos eletivos do Poder Executivo e Legislativo de Bonito de Santa Fé, poderão autorizar a inclusão de débito em seus contracheques em Valores Definido nesta Lei, a título de doação, não incidindo sobre este qualquer tributação ou taxa de Serviço, seja pela Edilidade ou por agenciamento financeiro de qualquer fim.

Art.3º.A inclusão da importância a título de doação no contracheque é facultativa ao servidor doador e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§1º.Os valores das doações serão fixados conforme Anexo I.

§2º.Será fornecido modelo da autorização aos servidores pelos Poderes Executivo e Legislativo de Bonito de Santa Fé, conforme Anexo II, a ser distribuído pelos órgãos públicos, entidades e associações.

§3º.Doações acima do teto estabelecido nesta Lei poderão ser efetuadas diretamente as Entidades, pelos Servidores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

§4º.Em caso de retenção e não repasse pelos Poderes Executivo e Legislativo os gestores incorrerão em crime de Apropriação Indébita.

§5º.O servidor efetivo, comissionado ou cargo eletivo que não mais desejar efetuar a doação, no caso do Poder Executivo deverá se dirigir à Secretaria de Administração e no caso do Poder Legislativo ao Gabinete da Presidência e assinar o termo de revogação de doação, conforme modelo do ANEXO III da presente Lei.

§6º.Revogada a autorização do servidor efetivo, comissionado ou cargo eletivo atinente à doação, esta cessará a partir do pagamento inerente ao mês subsequente ao do Ato Assinado.

§7º.No contracheque será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, "Doação na Forma da Lei Municipal Nº 011/2019".

Art.4º.Todo o montante advindo das doações será disponibilizado ao Conveniado até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art.5º.A apresentação pelo Servidor da Opção por DOAÇÃO a determinada entidade, já Autoriza ao Chefe do Poder a que se agregue o DOADOR, a articulação junto a mesma para Consolidação do Convênio, Contrato e/ou Parceria Social e Financeira, tratadas no Caput do Art. 1º desta Lei, seguindo para tanto do Modelo IV desta Lei.

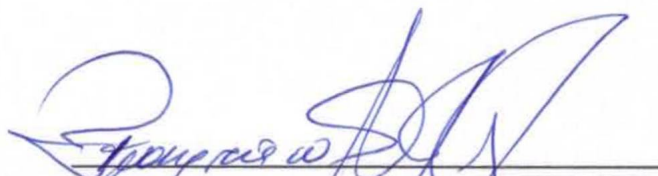
Art.6º.Toda a verba advinda das doações decorrentes desta Lei será destinada ao pagamento de despesas para cumprimento de Ações da Parte Conveniada, a qual, além das outras obrigações impostas pela legislação específica vigente, deverá;

I.fiscalizar a correta destinação e aplicação das verbas; e

II.dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos em atendimento a Lei nº 12.527/2011, que, define as regras de acesso a informações.

Art.7º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé – PB, 11 de novembro de 2019.


FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS DOAÇÕES

DOADOR	VALOR R\$
SERVIDOR – VR 01	5,00
SERVIDOR – VR 02	10,00
SERVIDOR – VR 03	15,00
SERVIDOR – VR 04	20,00
SERVIDOR – VR 05	25,00
SERVIDOR – VR 06	30,00
SERVIDOR – VR 07	35,00
SERVIDOR – VR 08	40,00
SERVIDOR – VR 09	45,00
SERVIDOR – VR 10	50,00
SERVIDOR – VR 11	55,00
SERVIDOR – VR 12	60,00
SERVIDOR – VR 13	65,00
SERVIDOR – VR 14	70,00
SERVIDOR – VR 15	75,00
SERVIDOR – VR 16	80,00
SERVIDOR – VR 16	85,00
SERVIDOR – VR 18	90,00
SERVIDOR – VR 19	95,00
SERVIDOR – VR 20	100,00
COMISSIONADO – VR 21 - %	LIVRE
ELETIVO 1 – VR 22 - %	LIVRE
ELETIVO 2 – VR 22 - %	LIVRE

- Valor Referência para discriminação do valor escolhido pelo servidor;
- SERVIDOR – aquele que faz opção por DOAR LIVREMENTE;
- COMISSIONADO – aquele que Compõe os Poderes Executivo, Legislativo, como Secretário Municipal e outros em nível de Assessoramento Público, inclusive, os Membros do Instituto de Previdência municipal;
- ELETIVO 1 – aquele que Compõe os Poderes Executivo e Legislativo como Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador;
- ELETIVO 2 – aquele que Compõe os Conselhos Municipais Remunerados como CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

ANEXO II MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM CONTRACHEQUE E OUTROS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E/POU PROVENTOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM BONITO DE SANTA FÉ – PARAÍBA EM FAVOR DE ENTIDADES CLASSIFICADAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº.751/2019

Eu: _____, Servidor Público Municipal do Poder: _____, (..... Especificar), Ocupante do Cargo/Emprego/Função de _____, (..... Especificar), em **Provimento:** _____, (..... Especificar), portador do CPF Nº. _____ - _____, e RG Nº. _____ - _____, Expedido pelo (a) _____, (..... Especificar), da UF: _____, Residente na (o) Rua (Sítio) _____, Nº _____, Bairro: _____ e Domicílio na (o) Rua (Sítio) _____, Nº _____, Bairro: _____, neste Município de Bonito de Santa Fé, Paraíba, de LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE, resolvi DOAR o Valor de R\$ _____ (..... Especificar por Extenso), em favor da Entidade Civil (..... Nome da Entidade), de CNPJ Nº _____/_____, com Endereço: Rua (Sítio) _____, Nº _____, Bairro: _____, no Município de: _____, por meio de Desconto em Contracheque ou qualquer outro instrumento de Pagamento de Pessoal que me seja atribuído, em virtude da Remuneração Mensal, até que por meio de outro Instrumento, eu propriamente desautorize esta Ação Autorizativa.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em ____ de _____ de _____.

ASSINATURA
Do Servidor Público Doador



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

ANEXO III MODELO DE REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

REVOGAÇÃO DE DESCONTO EM CONTRA-CHEQUE DE VALOR A SER DOADO A HOSPITAIS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

REVOGAÇÃO DE DESCONTO EM CONTRACHEQUE E OUTROS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E/OU PROVENTOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM BONITO DE SANTA FÉ – PARAÍBA EM FAVOR DE ENTIDADES CLASSIFICADAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº.751/2019

Eu: _____, Servidor Público Municipal do Poder: (..... Especificar), Ocupante do Cargo/Emprego/Função de (..... Especificar), **em Provimento:** (..... Especificar), portador do CPF Nº. _____. _____. _____. - _____. e RG Nº. _____ - Expedido pelo (a) (..... Especificar), da UF: _____, Residente na (o) Rua (Sítio) _____, Nº _____, Bairro: _____ e Domicílio na (o) Rua (Sítio) _____, Nº _____, Bairro: _____, neste Município de Bonito de Santa Fé, Paraíba, por DECISÃO pessoal REVOGO EXPRESSAMENTE a AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO por meio de Desconto em Contracheque ou qualquer outro instrumento de Pagamento de Pessoal que me é atribuído, em virtude da Remuneração Mensal, tomando a EXCLUSÃO, por base, o pagamento de Salários do Mês subsequente ao presente, que consta em favor da Entidade Civil (..... Nome da Entidade), de CNPJ Nº _____/_____-_____, com Endereço: Rua (Sítio) _____, Nº _____, Bairro: _____, no Município de: _____.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em ____ de _____ de _____.

ASSINATURA
Do Servidor Público Autor da Revogação



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete a (...Prefeitura ou Câmara...) Municipal de Bonito de Santa Fé, Paraíba:

- a) descontar do servidor efetivo, comissionado ou cargo eletivo os valores autorizados a título de doação;
- b) transferir os valores doados pelos servidores efetivos, comissionados ou cargo eletivos para o hospital conveniado até o décimo dia útil do mês subsequente.

II - Compete a Entidade (... Especificar):

- a) fiscalizar a correta destinação e aplicação dos recursos; e
- b) dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos em atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo correspondem a aquisição de material de consumo, material de limpeza, material de expediente, material médico-hospitalar, medicamentos, reformas e ampliações das respectivas unidades hospitalares.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura e sua suspensão ocorrerá quando da falta de doações, podendo ser retomada a qualquer tempo com o início de novas doações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de constatação, pela (...Prefeitura ou Câmara...) Municipal de Bonito de Santa Fé, ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização dos recursos para os fins e forma a que se propõe o presente Termo de Convênio, poderá ser promovida a revogação deste termo, com comunicação



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

prévia e sem direito de indenização ao BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO, sem prejuízos das Providências Jurídicas possíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A (...**Prefeitura ou Câmara...**) **Municipal de Bonito de Santa Fé**, providenciará a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bonito de Santa Fé, Paraíba, ou àquele que o venha suceder, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de _____ em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme para um só efeito, é assinado pelos partícipes na presença de 2 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em ____ de _____ de ____.

Representante do Doador

Beneficiário da Doação